

RESOLUÇÃO Nº 014/2013 – CONSEPE

Altera o Regimento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Design – PPGDESIGN, aprovado pela Resolução nº 66/2009 – CONSUNI, de 10 de dezembro de 2009, que “Cria o Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Design – PPGDESIGN, no Centro de Artes – CEART, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, e aprova o respectivo Regimento Interno.”.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 19654/2012, tomada em sessão de 04 de junho de 2013, e observando a Portaria nº 01/1995-CONSUNI, de 29 de junho de 1995, e o Parágrafo único do art. 4º do Regimento Interno do CONSUNI,

R E S O L V E:

Art. 1º O art. 25 do Regimento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Design – PPGDESIGN, aprovado pela Resolução nº 66/2009 – CONSUNI, de 10 de dezembro de 2009, fica acrescido de § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 25. ...

§ 3º Para matrícula em Dissertação de Mestrado, Exame de Qualificação e Tese de Doutorado será exigida, em formulário próprio, a indicação para composição da banca examinadora firmada pelo Professor Orientador e com a determinação da data para defesa. Ocorrendo alteração da data, o orientador deverá comunicar a nova data à Secretaria do Programa no prazo de 30 (trinta) dias da realização da defesa ou da data previamente informada, sempre a que ocorrer antes.”

Art. 2º O art. 28 do Regimento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Design – PPGDESIGN, aprovado pela Resolução nº 66/2009 – CONSUNI, de 10 de dezembro de 2009, passa a ter nova redação, ficando o artigo acrescido de Parágrafo único, nos seguintes termos:

“Art. 28. O número de créditos do curso levará em conta que cada crédito corresponderá a 15 horas-aula, em disciplinas regulares, obrigatórias ou eletivas, tanto teóricas, quanto práticas ou teórico-práticas.

Parágrafo único. As disciplinas obrigatórias deverão ser cursadas sempre que forem oferecidas pela primeira vez aos discentes, respeitando a ordem de sucessão constante do projeto do curso, em forma de “proposta de distribuição da carga horária e das atividades a serem cumpridas no curso de mestrado ou de doutorado”.

Art. 3º Os §§ 1º, 3º, 4º e 6º do art. 29 do Regimento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Design – PPGDESIGN, aprovado pela Resolução nº 66/2009 – CONSUNI, de 10 de dezembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 29. ...

§ 1º Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-ão as seguintes equivalências de notas para as médias finais de aproveitamento:

A = 9,0 a 10,0;
B = 8,0 a 8,9;
C = 7,0 a 7,9;
D = Inferior a 7,0;
I = Incompleto.”

§ 2º ...

§ 3º O aluno regularmente matriculado em Curso do Programa poderá obter apenas 01 (um) conceito D em disciplina eletiva, obrigando-se a cursar novamente a referida disciplina ou equivalente. Recebendo um segundo conceito D nesta ou em qualquer outra disciplina será, de imediato, desligado do Curso.

§ 4º O aluno que não obtiver aprovação em disciplina obrigatória será, de imediato, desligado do Curso.

§ 5º ...

§ 6º A frequência mínima exigida em cada uma das disciplinas dos Cursos integrantes do Programa é de 85% (oitenta e cinco por cento), o aluno que ultrapassar o limite de faltas em qualquer delas será, assim que verificado, desligado do Curso.”

Art. 4º O art. 39 do Regimento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Design – PPGDESIGN, aprovado pela Resolução nº 066/2009 – CONSUNI, de 10 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. A dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado deverá ser defendida perante uma Banca Examinadora dentro do prazo máximo fixado para a conclusão do Curso, em cada caso, e a Qualificação de Doutorado até o final do sétimo semestre de matrícula regular, entendida a data limite como o último dia letivo do semestre em curso, de acordo com o Calendário Acadêmico Institucional, pelo que todos os trâmites necessários devem considerar esta data.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, mediante justificativa do Professor Orientador e do Comitê de Orientação, o Colegiado do Programa poderá prorrogar, por um período máximo de 6 meses, a realização da defesa da Tese perante a Banca, desde que ocorra dentro do período máximo de conclusão do curso, em cada caso.”

Art. 5º O art. 40 do Regimento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Design – PPGDESIGN, aprovado pela Resolução nº 066/2009 – CONSUNI, de 10 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. A composição das Bancas Examinadoras para as defesas da Dissertação de Mestrado e Qualificação de Doutorado será formada pelo Professor Orientador, na qualidade de presidente, e no mínimo mais dois profissionais que possuam o título de Doutor, sendo que um deles obrigatoriamente deverá pertencer a outra instituição, de Ensino Superior ou de Pesquisa, e para as defesas de Tese de Doutorado também pelo Professor Orientador, na qualidade de Presidente, e no mínimo mais quatro profissionais com Doutorado, sendo que dois deles, obrigatoriamente, deverão pertencer a outra instituição de Ensino Superior ou de Pesquisa.

Parágrafo único. Cada Banca examinadora de Dissertação ou de Tese terá, pelo menos, um suplente.”

Art. 6º O art. 41 do Regimento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Design – PPGDESIGN, aprovado pela Resolução nº 066/2009 – CONSUNI, de 10 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. O aluno encaminhará ao Coordenador do Programa quatro exemplares da Dissertação de Mestrado ou Qualificação de Doutorado e cinco exemplares da Tese de Doutorado, para ciência, análise e posterior encaminhamento à Banca Examinadora, acompanhados de formulário próprio firmado pelo Professor Orientador definindo a data da defesa, que deverá respeitar a data limite definida no art. 39, a qual deverá ser homologada pela Coordenação.

Parágrafo único. O encaminhamento à Coordenação dos exemplares da Dissertação de Mestrado, da Qualificação ou Tese de Doutorado, deverá anteceder, no mínimo, 30 dias da data definida para a defesa.”

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 04 de junho de 2013.

Prof. Luciano Emílio Hack
Presidente do CONSEPE